

RECURSO Nº, DE 2011.
(Do Sr. Paes Landim e outros)

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 3.392/2004, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo a imprescindibilidade da presença de Advogado nas ações trabalhistas e prescrevendo critérios para a fixação dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo-assinados, com amparo no art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 58, § 1º, c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Lei nº 3.392, de 2004, “que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo a imprescindibilidade da presença de Advogado nas ações trabalhistas e prescrevendo critérios para a fixação dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho”.

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Deputada Dr. Clair (PT/PR), limita a capacidade de a parte postular em juízo sem a representação de um advogado nas ações trabalhistas. A respeito do assunto, destaque-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº 67.390-2 PR, foi incisivo ao afirmar a recepção pela Constituição Federal das leis que possibilitavam a postulação sem a utilização de advogado, tais como, por exemplo, o *habeas corpus*, os pleitos formulados perante o juizado especial cível, além da própria permissão celetista.

Como se vê, trata-se de matéria que, por sua importância, deva ser exaustivamente analisada e debatida pelo plenário da Casa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**